

Proc. CNT-14.128/44

CNT-422/46

GAD/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Joaquim Ferreira da Silva e, como recorridos, Dizioli & Filhos:

Joaquim Ferreira da Silva, por intermedio do Sindicato dos Comerciários de São Paulo e posteriormente por seus advogados, reclamou contra Dizioli & Filhos o pagamento de indenização por despedida injusta, aviso prévio e salários.

A 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, a quem foi distribuido o feito, por unanimidade, julgou improcedente a reclamação, condenando o reclamante nas custas.

Essa decisão foi mantida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, para onde recorreu, ordinariamente o reclamante.

Apelou ainda, Joaquim Ferreira da Silva e desta vez em recurso extraordinário, fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho.

Notificada, a reclamada apresentou as razões de contestação de fls. 110/116.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho no parecer de fls. 123 opinou pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve divergência de interpretação de norma jurídica nem violação desta por parte do aresto recorrido, hipótese prevista pelo art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1946

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
Percival Godoy Ilha

Relator

Ciente: \_\_\_\_\_  
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em

616146